

**PROJETO DE LEI Nº 4.495, DE 2016  
(Dos Srs. ARNALDO FARIA DE SÁ e Outros)**

Dispõe sobre a criação de fundos de precatórios no âmbito da União e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**

O Art. 9.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica assegurado ao beneficiário o direito de saque do recurso de precatório no prazo de vinte e quatro horas após a apresentação de documentação legal necessária à instituição financeira."

**JUSTIFICATIVA**

Como os recursos relativos aos precatórios depositados devem estar disponíveis para levantamento imediato, a liberação pela instituição financeira não pode ocorrer em prazo superior a 24 horas, sob pena de se criar injustificável embaraço ao exercício do direito do beneficiário de levantamento imediato do crédito.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2016

**ARNALDO FARIA DE SÁ  
Vice-Líder do Bloco**